

S.R. DA ECONOMIA

Portaria Nº 14/2002 de 7 de Fevereiro

A situação ultraperiférica dos Açores, resultante do seu grande afastamento relativamente aos principais mercados com os quais a economia açoriana mantém relações comerciais, condiciona, fortemente, a competitividade da sua produção, colocando-a entre as Regiões mais desfavorecidas da Comunidade;

Considerando que importa apoiar o desenvolvimento de acções promocionais por forma a assegurar a presença qualitativa dos produtos açorianos nos mercados de destino, tendo em vista a obtenção de níveis acrescidos de competitividade;

Nestes termos, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Economia, nos termos da alínea d) do nº. 1 do artigo 227º da Constituição, o seguinte:

1º

Sistema de Incentivos financeiros à promoção de produtos açorianos

É criado um sistema de incentivos financeiros à promoção de produtos regionais, que tem por finalidade:

- a) Apoiar a realização de campanhas publicitárias;
- b) Apoiar a concepção e execução de rótulos e/ou embalagens;
- c) Apoiar a participação dos produtos regionais em feiras e exposições de carácter internacional.

2º

Mercados prioritários

Serão considerados, preferencialmente, os mercados dos Estados Unidos da América, Canadá e Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa.

3º

Produtos regionais

1. Poderão beneficiar dos apoios referidos no nº. 1º do presente diploma todos os produtos originários da Região Autónoma dos Açores, com excepção daqueles que possam vir a condicionar o regular abastecimento do mercado local, designadamente da indústria regional, os quais serão indicados por despacho do Secretário Regional da Economia.
2. Consideram-se produtos originários da Região Autónoma dos Açores, as mercadorias inteiramente obtidas e/ou produzidas na mesma ou que sofreram nos Açores a última transformação ou operação de

complemento de fabrico substancial, economicamente justificada, efectuada numa empresa equipada para esse efeito, e que resulte na obtenção de um novo produto ou represente uma fase importante do fabrico, nas condições estabelecidas nos artigos 23º e 24º do Regulamento (CEE) nº 2913/92, do Conselho, de 12 de Outubro de 1992.

4º

Condições de Acesso

Podem candidatar-se aos apoios previstos neste diploma, todas as pessoas singulares ou colectivas e seus agrupamentos, que satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Estejam legalmente constituídas à data da apresentação da candidatura;
- b) Sejam consideradas PMEs, de acordo com a definição conferida pelo Anexo I do Regulamento (CE) nº. 70/2001, da Comissão, de 12 de Janeiro de 2001.
- c) Comprovem estarem inscritas no Cadastro Comercial, Industrial, ou noutros serviços, consoante a actividade principal que exerçam;
- d) No caso de unidades industriais, tenham devidamente licenciados os estabelecimentos industriais pertencentes à empresa, com a autorização de laboração já emitida pelos serviços competentes;
- e) Não se encontrem em situação de insolvência ou falência técnica, nos termos da legislação em vigor;
- f) Façam prova de que não são devedores ao Estado, à Região Autónoma dos Açores e à Segurança Social de quaisquer impostos, taxas ou quotizações, bem como de outras importâncias, ou de que o seu pagamento está assegurado mediante o cumprimento de acordos que, para o efeito, tenham sido celebrados nos termos legais.

5º

Processo de Candidatura

1. Os apoios previstos no ponto 1º do presente diploma serão concedidos mediante requerimento apresentado pelo interessado na Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia, ou nos serviços descentralizados de ilha da Secretaria Regional da Economia, acompanhado dos documentos mencionados no anexo desta portaria, da qual faz parte integrante, consoante a medida a que se candidatam.
2. Os comprovativos a que se refere o nº. 4º, deverão ser facultados com periodicidade anual.

3. Só serão aceites os documentos comprovativos das despesas suportadas desde que apresentados durante o período de um ano, após a data da sua emissão.
4. A Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia, poderá solicitar o envio de outros elementos, sempre que julgados necessários para melhor fundamentação do processo de candidatura.
5. Sempre que as candidaturas não se encontrem devidamente instruídas, depois de solicitado o envio dos elementos em falta pela Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia, os candidatos deverão proceder à regularização do processo no prazo máximo de três meses, após a data da referida notificação, findo o qual o pedido de apoio será indeferido.

6º

Forma e valor dos apoios

1. Os apoios assumirão a forma de subvenção financeira a fundo perdido mediante a aplicação de uma taxa de comparticipação sobre as despesas elegíveis em cada uma das medidas apoiadas, a fixar, anualmente, por despacho do Secretário Regional da Economia.
2. Os produtos certificados no âmbito do Sistema Português de Qualidade, ou que beneficiem de uma Denominação de Origem (DO), Indicação Geográfica (IG), ou de um Certificado de Especificidade (ETG), beneficiarão de uma taxa de comparticipação majorada a definir por despacho do Secretário Regional da Economia.
3. Os apoios financeiros a conceder anualmente, por entidade, e para cada uma das medidas previstas no nº. 1º, ficam sujeitos aos limites máximos fixados por despacho do Secretário Regional da Economia.

7º

Acumulação de apoios financeiros

É vedada a acumulação dos benefícios conferidos pela presente portaria, com outros de natureza idêntica.

8º

Disposições finais e transitórias

Sem prejuízo do disposto no nº. 9º, as candidaturas que deram entrada até 31.12.2001, serão analisadas ao abrigo da Portaria nº. 60/2000, de 24 de Agosto.

9º

Revogação

É revogada a Portaria nº. 60/2000, de 24 de Agosto.

Entrada em vigor

A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2002.

Secretaria Regional da Economia.

Assinada em 17 de Janeiro de 2002. - O Secretário Regional da Economia, *Duarte José Botelho da Ponte*.

Anexo

Medida	Despesas elegíveis	Documentação exigida
Alínea a) do nº. 1º	– Jornais ou outras publicações, rádio, TV, ou outros órgãos de comunicação social. – Elaboração de vídeos, panfletos, cartazes ou outras formas de promoção.	– Cópia da revista, jornal ou publicação – Original da factura e do recibo dos encargos suportados. – Extracto da conta bancária comprovativo do pagamento das referidas despesas
Alínea b) do nº. 1º.	- Concepção (design) e execução de rótulos e/ou embalagens.	– Exemplar do rótulo e/ou embalagem. – Original da factura e do recibo dos encargos suportados. – Extracto da conta bancária comprovativo do pagamento das referidas despesas
Alínea c) do nº. 1º.	– Inscrição da entidade na feira/exposição. – Montagem do stand. – Transporte dos produtos para exposição. – Passagens aéreas (até ao máximo de duas pessoas por entidade e por evento). – Estadia (até ao máximo de duas	– Inscrição na feira. – Original da factura e do recibo dos encargos suportados. – Cópia das passagens aéreas. – Extracto da conta bancária comprovativo do pagamento das referidas despesas

	pe ^{soas} por entidade, durante o período de realização do evento).	
--	---	--